



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 796/2023 - GP

Juara-MT, 06 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1523/2023  
Data: 06/10/2023 - Horário: 18:24  
Legislativo

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes**  
Presidente do Poder Legislativo  
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei Municipal nº 060/2023 – Dispõe sobre o valor mínimo de Débito Inscrito em Dívida Ativa para propor Ação de Execução Fiscal, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Gabinete do Prefeito

**Justificativa**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal **Projeto de Lei Municipal que, Dispõe sobre o valor mínimo de Débito Inscrito em Dívida Ativa para propor Ação de Execução Fiscal, e dá outras providências.**

A presente proposta tem a finalidade de reorganizar os executivos fiscais do município, de maneira a incrementar a arrecadação dos débitos ajuizados, notadamente os com valores mais expressivos, fazendo valer o princípio constitucional da economicidade.

Embora não haja estudo detalhado sobre o custo unitário da execução para o município, a pesquisa “custo unitário do processo de execução fiscal na justiça federal, realizada pelo instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA) a pedido do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, demonstrou que ajuizar e manter um processo de execução fiscal na justiça federal de primeiro grau equivale a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por ação, apuração que data de 2011.

Há de se considerar a vigência do Provimento do TJMT nº13/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, o qual definiu que os processos de execução fiscais que não atingirem o valor atualizado de 15 UPF-MT, serão arquivados provisoriamente até atingirem referido teto.

Considerando que atualmente a UPF-MT tem valor de R\$ 229,85 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O presente projeto de Lei Objetiva o não ajuizamento de ações cujo valor atualizado da dívida ativa do município seja inferior a R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo), assim, visa fazer a cobrança administrativa de todos os créditos independentemente de valor, e a cobrança judicial apenas de valores acima do valor acima mencionado.

Há se salientar que os débitos de valor abaixo de R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo), não serão anistiados, e não configurarão renúncia de receita ou perda na arrecadação, os quais continuarão sendo cobrados administrativamente, através de protesto, notificações extrajudiciais, e ainda, caso somado esse valor com outro débito do mesmo contribuinte, ultrapassando o valor ora definido, o mesmo será ajuizado.



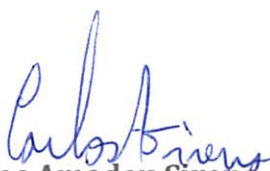
**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

Ademais, utilizando do presente, estaremos atendendo as recomendações do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, quanto a necessidade de desjudicialização e fortalecimento dos meios alternativos de cobrança.

Referida proposta tem ainda a finalidade de diminuir o volume processual da Procuradoria Geral do Município e desafogar o judiciário local.

A presente medida ora proposta, representa uma solução a curto e médio prazo e que, conjuntamente com outras ações a serem implantadas, tais como constante modernização e estruturação da máquina administrativa Municipal, especialmente relativas à administração tributária e a gestão fiscal, representará incremento e celeridade na arrecadação da Dívida Ativa, e, bem assim, no recebimento dos executivos fiscais com valores mais significativos.

Portanto, na expectativa do pleno acolhimento por esta Augusta Casa de Leis, remeto a apreciação de seus Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação, após, proceda a sua votação final.

  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei Municipal nº 060/2023.**

**Dispõe sobre o valor mínimo de Débito Inscrito em Dívida Ativa para propor Ação de Execução Fiscal, e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo), o valor mínimo de débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de decisão do Tribunal de Contas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário, devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração em nome do mesmo contribuinte.

§ 3º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente, tomando como base o índice utilizado para atualização dos débitos do Município de Juara/MT.

§ 4º Observados os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei, já ajuizadas, desde que:

I – esgotados todos os meios disponíveis para citação do executado e intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830/80;

II – não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial e, intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830/80;

III – nos casos em que as execuções sejam embargadas ou impugnadas por qualquer meio processual, haja manifestação expressa do executado, em juízo, concordando com a extinção do feito, sem qualquer ônus para a municipalidade;

IV – não conste dos autos da execução, garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

V – se tratem de débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no art. 1º desta Lei, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

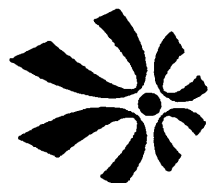
Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º Fica autorizado o cancelamento dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, após mais de 5 (cinco) anos de sua constituição, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção ou suspensão da prescrição, conforme art. 14, §3º, LRF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

  
**Carlos Amádeu Sirena**  
Prefeito do Município



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

---

**PROVIMENTO Nº. 13/2013-CGJ**

*Dispõe sobre o arquivamento provisório das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF-MT.*

O Corregedor-Geral da Justiça no uso das atribuições previstas nos artigos 31 e 39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE/MT;

**CONSIDERANDO** a meta de reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as ações adotadas nas Varas Especializadas da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** os corolários constitucionais da racionalização dos atos processuais, da economia processual e da razoável duração dos processos;

**CONSIDERANDO** as Execuções Fiscais em trâmite, cujo valor executado não alcança o das despesas processuais;

**CONSIDERANDO** o parecer do Tribunal de Contas deste Estado externado no Ofício nº. 2739/TCE-MT/GPRES-JCN/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o arquivamento *incontinenti*, mas provisório, das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF-MT

§ 1º. O arquivamento a que se refere o "caput" deste artigo não implica na extinção da Execução, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado.

§ 2º O desarquivamento dos Autos, dependerá da supressão da falta atribuída ao exeqüente, ou da iniciativa do executado, que conduza a termo a Execução.

Art. 2º. A remessa dos Autos, e seu retorno ao arquivo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais, nem definem o ônus da sucumbência.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2013.

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**  
Corregedor Geral da Justiça



Buscar

UPF-MT

|      |      |      |                        |
|------|------|------|------------------------|
| 2023 | 2022 | 2021 | 2023                   |
|      |      |      | R\$ 221,79 - Janeiro   |
|      |      |      | R\$ 223,12 - Fevereiro |
| 2020 | 2019 | 2018 | R\$ 225,85 - Março     |
|      |      |      | R\$ 226,24 - Abril     |
|      |      |      | R\$ 227,84 - Maio      |
|      |      |      | R\$ 229,23 - Junho     |
| 2017 | 2016 | 2015 | R\$ 229,76 - Julho     |
|      |      |      | R\$ 229,57 - Agosto    |
|      |      |      | R\$ 229,85 - Setembro  |
| 2014 | 2013 | 2012 |                        |
| 2011 | 2010 | 2009 |                        |
| 2008 | 2007 | 2006 |                        |
| 2005 | 2004 | 2003 |                        |
| 2002 | 2001 | 2000 |                        |
| 1999 |      |      |                        |

Mato Grosso

[Municípios](#)  
[Governo](#)  
[História](#)  
[Geografia](#)  
[Política](#)  
[Economia](#)  
[Simbologia](#)  
[Lema](#)

Serviços

[Cadastro](#)  
[Serviços Públicos](#)  
[MT.gov.br](#)

Contatos

[Telefone](#)  
[E-mail](#)

Imprensa

[Imprensa](#)  
[Imprensa](#)  
[Imprensa](#)  
[Imprensa](#)

Sites  
Institucionais

[Governo](#)  
[Municípios](#)

Transparência

[Relatório](#)  
[Transparência](#)  
[Acesso à Informação](#)

Contato